



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.189 DE 25 DE 4 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. **MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso X do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O vencimento básico dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, que percebem acima do salário mínimo, fica reajustado em 5% (cinco por cento) a partir de 1º de março de 2024.

**§1º** - O pagamento do reajuste retroativo a que se refere o *caput* será efetuado através de reposição salarial na folha de pagamento do mês de abril do corrente ano.

**§2º** - O reajuste de que trata o *caput* deste artigo não se aplica ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores e demais cargos em comissão do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Fica reajustado os vencimentos de todos os profissionais do magistério que percebem o FUNDEB em 12,4 (doze vírgula quatro por cento) para recomposição do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, de acordo com a Lei Federal 11.738/2008, a partir de 1º de março de 2024.

**Art. 3º** - Em razão do reajuste aos servidores, o valor do menor vencimento do Poder Executivo Municipal passa a ser R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos específicos constantes de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2024.

Campestre, 4 de abril de 2024.

  
**MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Estado de Minas Gerais  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

## **ERRATA DE LEI MUNICIPAL**

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.189/2024**

Considerando o erro material na data de sanção da Lei Municipal nº 2.189/2024, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 1.840 de 04/04/2024, retifica-se a referida Lei nos seguintes termos:

Onde se lê: LEI ORDINÁRIA Nº 2.189 de 25 de 4 de abril de 2024.

Leia-se: LEI ORDINÁRIA Nº 2.189 de 4 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE, 09 de abril de 2024

  
**Marco Antônio Messias Franco**  
**Prefeito Municipal**